

**EMENDA N<sup>º</sup>**  
**(ao PLP 112/2021)**

Acresça-se, após o art. 201 do Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021, o novo art. 202, renumerando-se os demais:

“Art. 202. A Mesa Receptora de votos designará até três eleitores dentre os presentes voluntários que atendam aos requisitos do art. 201, com a atribuição de participar, juntamente com os fiscais designados pelos partidos da fiscalização do escrutínio, a ser realizado publicamente pela Mesa Receptora.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Compete aos partidos políticos e aos candidatos, em princípio, a fiscalização da qualidade, da segurança e da confiabilidade do processo eleitoral. Esse processo está desenhado tanto no Projeto de Lei Complementar aprovado pela Câmara dos Deputados quanto no Substitutivo apresentado pelo Relator, Senador Marcelo Castro.

O que aqui vimos propor é que o cidadão/eleitor possa, querendo, participar desse processo, designadamente da votação e da apuração dos votos, no dia da eleição. Esses cidadãos devem atender aos mesmos requisitos que a Lei exige dos mesários, para assegurar e resguardar sua autonomia e lisura.

Essa medida contribui, a nosso ver, para que a população possa, ela mesma, participar e comprovar a autenticidade do voto, sua confiabilidade e sua segurança, princípios que a nova Lei Eleitoral elege como basilares do processo eleitoral brasileiro.

Solicitamos aos eminentes pares a atenção devida para a apreciação, eventual aperfeiçoamento e aprovação desta iniciativa.



**SENADOR HAMILTON MOURÃO**



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056935984>

•

REPUBLICANOS/RS

Sala das sessões, 7 de maio de 2025.



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6056935984>